

suficientemente dotadas no orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 15.º «Plano Intercalar de Fomento — Transportes e comunicações»:

Artigo 178.º «Portos»:

N.º 3) «Aveiro»	1 000 000\$00
N.º 4) «Ponta Delgada»	4 600 000\$00
N.º 6) «Setúbal»	3 200 000\$00
	8 800 000\$00

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 9.º «Receitas extraordinárias»:

Artigo 289.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto de Aveiro»	1 000 000\$00
Artigo 290.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Setúbal»	3 200 000\$00
Artigo 291.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»	4 600 000\$00
	8 800 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Te-

les — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa das Novas Instalações
para as Forças Armadas

Decreto n.º 47 630

Considerando que foi adjudicada à firma Soares da Costa, L.^{da}, a empreitada de conclusão da empreitada de remodelação e ampliação do Castelo de Leça da Palmeira para instalação da Capitania de Leixões;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange o ano de 1967 e parte do ano de 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas a celebrar contrato com a firma Soares da Costa, L.^{da}, para a execução da empreitada de conclusão da empreitada de remodelação e ampliação do Castelo de Leça da Palmeira para instalação da Capitania de Leixões, pela importância de 1 773 433\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 1 500 000\$ no corrente ano e 273 433\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1968.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Eduardo de Arantes e Oliveira.